



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**TERMO DE CONTRATO Nº 028 / 2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E
SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS
LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018 (19/10/2018), no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSE ANTONIO VITTI**, RG nº 3.432.916, CPF nº 656.310.991-87 e, de outro lado, a empresa **SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.**, estabelecida na Avenida T-4 nº 716 – Quadra 142 Lote 2/3 – Galeria T-4 Center, Loja 19, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-030, e-mail: somatur@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 37.594.793/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, o Sr. **Wander Rosa Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.693.358 SSSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.339.341-72, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2017003002, o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018 devidamente homologado, com sujeição às normas ditas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA DE VIAGENS E FORNECIMENTO POR DEMANDA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS EM ÂMBITO NACIONAL**, para atender às demandas de transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



1.1.1. O serviço compreenderá reserva, marcação, remarcação, endosso, fornecimento, cancelamento, reembolso e emissão de passagens.

1.1.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, momento em que representa toda a contratação.

1.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

1.1.4. O serviço de assessoramento de viagens compreende definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas e chegadas), definição de melhores conexões e tarifas promocionais na retirada das passagens.

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018, do Termo de Referência constante no Anexo 01 do Instrumento Convocatório, de seu Anexo 01-A e da proposta vencedora, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/11, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Assembleia, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento das passagens será executado **sob demanda**, uma vez que **as mesmas deverão ser entregues de forma parcelada**, sempre que demandado pela CONTRATANTE, visando suprir as suas necessidades de transporte.

• DAS PASSAGENS AÉREAS

3.2. Os serviços de reserva, marcação, remarcação, endosso, fornecimento, cancelamento, reembolso e emissão de passagens aéreas obedecerão ao seguinte:



3.2.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela menor tarifa, obedecendo hora e data previamente definidos pela CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa, com a devida justificativa;

3.2.2. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.2.3. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, assentos disponíveis, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de viagens e voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados;

3.2.4. Efetuar cotações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, dos preços e destinos/traslados praticados e oferecidos pelas empresas aéreas.

3.2.4.1. As cotações de preços e destinos/traslados mencionadas neste item deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, para que esta proceda à escolha da passagem que melhor atenda aos seus interesses, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

3.2.5. Providenciar a reserva de voo e a emissão do respectivo bilhete no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição, em nome do beneficiário indicado no referido documento;

3.2.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;

3.2.7. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.2.8. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à CONTRATANTE o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;



3.2.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente;

3.2.10. Apresentar à CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.2.11. Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor indicado pela CONTRATANTE;

3.2.12. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA, quando fora do domicílio da CONTRATANTE, no Brasil ou no Exterior.

3.2.12.1. Adotar as medidas necessárias para promover o reembolso de passagens e/ou trechos não utilizados;

3.2.12.2. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante o recebimento de comunicado oficial apresentado pela CONTRATANTE, devendo, nos casos em que houver aumento de custo, solicitar requisição de valor complementar e nos casos em que houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito em favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

3.2.13. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE;

3.2.14. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque no Brasil ou no exterior;

3.2.15. Designar pessoa responsável para atender às demandas da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita contato imediato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.2.16. Repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais sobre o preço das passagens, concedidos pelas companhias de transporte aéreo à CONTRATADA a qualquer título, sejam os descontos publicados ou não e sem prejuízo do desconto previsto;

• **DAS PASSAGENS TERRESTRES**

3.3. O fornecimento das passagens terrestres interestaduais e intermunicipais no âmbito nacional, objeto deste contrato deverá ser realizado segundo os critérios abaixo e consiste em:



3.3.1. Emissão de bilhetes de passagens pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.3.2. Informar à CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas de transporte rodoviário de passagens que operam viagens regulares no território nacional e no âmbito intermunicipal no Estado de Goiás, bem como suas alterações;

3.3.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e intermunicipais no Estado de Goiás, periodicidade e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colocando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.3.4. Efetuar cotações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, dos preços e destinos/traslados que no momento estiverem sendo praticados pelas empresas de transporte rodoviário de passageiros.

3.3.4.1. As cotações de preços e destinos/traslados mencionadas neste item deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, para que esta proceda à escolha da passagem que melhor atenda aos seus interesses, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

3.3.5. Providenciar a aquisição da passagem e a emissão do respectivo bilhete no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição, em nome do beneficiário indicado no referido documento, encaminhando-o à CONTRATANTE.

3.3.6. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessários à aquisição das passagens solicitadas;

3.3.7. Disponibilizar o bilhete de passagem à CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.3.8. Apresentar à CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas empresas de transporte rodoviário de passageiros pesquisado, logo depois de emitido o bilhete de passagem;

3.3.9. Encaminhar os bilhetes de passagem diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado;

3.3.10. Adotar as medidas necessárias para promover o reembolso de passagens, quando solicitado pela CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil anterior ao embarque;



3.3.11. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, devendo:

3.3.11.1. Nos casos em que houver aumento de custo, solicitar requisição de valor complementar;

3.3.11.2. Nos casos em que houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado com abatimento no valor da fatura posterior;

3.3.12. Repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias de transporte rodoviário de passageiros;

3.3.13. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

3.3.14. Designar pessoa responsável para atender às demandas da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita contato imediato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.3.15. Prestar todos os serviços com economicidade e qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTOS E PREÇOS

4.1. Consta abaixo os serviços/fornecimentos a serem realizados pela CONTRATADA, suas especificações, preços e quantidades:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Valor Anual (R\$)	Taxa de desconto (%)	Valor Anual com desconto (R\$)
1	Fornecimento de passagens aéreas (60% nacionais – 40% internacionais)	417.468,48	5,4639 %	394.658,00
2	Fornecimento de passagens terrestres (60% intermunicipais – 40% interestaduais)	4.593,26	5,4639 %	4.342,00
Valores Globais:		422.061,74		399.000,00 (Valor estimado do contrato c/ desconto)



4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

4.2.2. A **TAXA DE DESCONTO** corresponde ao percentual de desconto incidente sobre o valor de cada passagem emitida pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE.

4.2.2.1. Para fins de faturamento, a taxa de embarque será somada ao valor de cada passagem, após a aplicação da taxa de desconto sobre a mesma.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)**.

5.2. As despesas com as aquisições decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, conforme as seguintes DUEOF's:

- **DUEOF 00523**, de 18/10/2018 – **R\$ 528,28** - Dotação Compactada: 2018.0101.028 – Classificação Funcional: 01 031 4001 4.001 – Grupo 03 – Natureza 3.3.90.33.01 – Fonte 100.
- **DUEOF 00522**, de 18/10/2018 – **R\$ 32.011,15** - Dotação Compactada: 2018.0101.028 – Classificação Funcional: 01 031 4001 4.001 – Grupo 03 – Natureza 3.3.90.33.03 – Fonte 100.
- **DUEOF 00521**, de 18/10/2018 – **R\$ 352,18** - Dotação Compactada: 2018.0101.028 – Classificação Funcional: 01 031 4001 4.001 – Grupo 03 – Natureza 3.3.90.33.02 – Fonte 100.
- **DUEOF 00520**, de 18/10/2018 – **R\$ 48.016,72** - Dotação Compactada: 2018.0101.028 – Classificação Funcional: 01 031 4001 4.001 – Grupo 03 – Natureza 3.3.90.33.02 – Fonte 100.

5.3. Para o exercício seguinte as despesas decorrentes ficarão vinculadas ao orçamento correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir os DUEOF's equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada passagem fornecida, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que a mesma fora fornecida em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



6.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da solicitação do serviço de fornecimento e deverá conter, para cada passagem emitida: o número da solicitação que a gerou, a data da emissão da passagem, o nome do beneficiário, o trecho da viagem, o valor da passagem, o desconto ofertado e o valor da taxa de embarque, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

6.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item 6.1 ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item 6.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 6.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos;
- b) Prestar o serviço/realizar o fornecimento nos prazos e critérios estipulados neste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução deste contrato, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- d) Prestar o serviço de assessoria/fornecimento de passagens aéreas e terrestres objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados ao fornecimento, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à execução do objeto;
- e) Executar o serviço/fornecimento objeto deste contrato observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, refazer ou substituir, às expensas próprias, a parcela do objeto em que se verifiquem vícios resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- f) Realizar a substituição da(s) passagem(ns) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante o recebimento de comunicado oficial apresentado pela CONTRATANTE;
- g) Cumprir as demais obrigações consignadas na **Cláusula Terceira** deste contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a sua regular execução.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos:

- a) Designar o gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato.
- c) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidos neste contrato.
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.
- e) Fiscalizar os valores das passagens disponibilizadas pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os menores preços praticados pelo mercado.
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, para fins de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Exigir que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo-lhe garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na assinatura do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o contrato ou acarrete transtornos na prestação do serviço e na realização do fornecimento contratado.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação do CONTRATADO de indenizar eventuais perdas e danos, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Diretor-Geral da Assembleia, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita realização do fornecimento/execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, os valores constantes na **Cláusula Quarta** deste contrato não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência. Após esse período, caso seja prorrogado, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se a variação acumulada do INPC (ou outro índice oficial quer vier a substituí-lo), apurada no período anterior de 12 (doze) meses.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

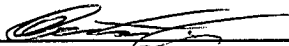
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

14.2. O CONTRATADO se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

14.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

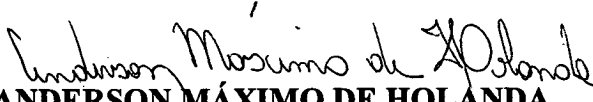
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO ESTADUAL JOSE ANTONIO VITTI
(PRESIDENTE)


SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ/MF 37.594.793/0001-24
WANDER ROSA JUNIOR
CPF/MF 075.339.341-72

TESTEMUNHAS:


RENATO MENESES TORRES
OAB-GO nº 44.056


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
OAB-GO nº 16.609